



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 10^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**17/05/2017
QUARTA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Ivo Cassol
Vice-Presidente: Senador Valdir Raupp**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**10^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/05/2017.**

10^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2012, que "Acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes".	6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

Waldemir Moka(6)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Rose de Freitas(6)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Elmano Férrer(6)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	2 Romero Jucá(6)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Valdir Raupp(6)	RO (61) 3303-2252/2253	3 VAGO	
Dário Berger(6)	SC (61) 3303-5947 a 5951	4 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

Fátima Bezerra(PT)(1)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 Ângela Portela(PDT)(1)	RR
Paulo Rocha(PT)(1)	PA (61) 3303-3800	2 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
Regina Sousa(PT)(1)	PI (61) 3303-9049 e 9050	3 Humberto Costa(PT)(1)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Paulo Paim(PT)(1)	RS (61) 3303-5227/5232

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

Dalírio Beber(PSDB)(4)	SC (61) 3303-6446	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342
Eduardo Amorim(PSDB)(4)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ronaldo Caiado(DEM)(7)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)

Lasier Martins(PSD)(3)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PSD)(3)	MT (61) 3303-1146/1148
Ivo Cassol(PP)(3)	RO (61) 3303.6328 / 6329	2 Ana Amélia(PP)(3)	RS (61) 3303 6083

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

Lúcia Vânia(PSB)(2)	GO (61) 3303-2035/2844	1 VAGO	
VAGO(2)(9)		2 VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Telmário Mota(PTB)(5)(10)(11)	RR (61) 3303-6315
Cidinho Santos(PR)(5)	MT 3303-6170/3303-6167	2 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- (9) Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- (10) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (11) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARCELLO VARELLA

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506

FAX: 3303 1017

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 17 de maio de 2017
(quarta-feira)
às 14h**

PAUTA
10^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2012, que "Acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes".

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RRA 49/2016](#), Senador José Medeiros

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 436/2012](#), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Convidados:

Representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores

Representante das Centrais Sindicais dos Empregadores

Representante da Associação Nacional da Magistratura do Trabalho - ANAMATRA

Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Representante do Instituto NACIONAL do Seguro Social - INSS

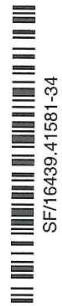
1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO N° 49 , DE 2016 – CRA

Requerido em 30/11/2016.



SF16439.41581-34

Com fundamento no disposto no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, requeiro a realização de Audiência Pública, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2012, que *acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes*, com a participação dos seguintes convidados:

- Representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- Representante das Centrais Sindicais dos Empregadores;
- Representante da Associação Nacional da Magistratura do Trabalho – ANAMATRA;
- Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT;
- Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Página: 1/2 03/11/2016 17:30:28

d635c478ffa59d2643536dabdc77380b60f846fb





JUSTIFICAÇÃO

O trabalho em frigoríficos, especialmente o de processamento de carne de aves, principalmente em estados da região Sul do País, apresenta intensiva concentração de mão-de-obra, empregando milhares de trabalhadores.

A linha de produção concentra os trabalhadores em esteiras de cortes que obrigam os empregados a realizar um número excessivo de movimentos posturais para o corte dos animais que fazem com que surjam inúmeros casos de Lesões por Esforço Repetitivo (LER).

Tais ocorrências vitimizam o trabalhador, que enfrenta condições inadequadas de ergonomia, e o obrigam a realizar movimentos repetitivos dos membros superiores, pescoço, dorso, que levam a sua incapacidade temporária e até, em alguns casos, a incapacidade permanente, com a aposentadoria por invalidez.

Em face disso, necessária a realização de audiência pública, a fim de instruir os debates acerca do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 436, de 2012, para que o trabalho oriundo deste parlamento reflita, na medida do possível, o melhor entendimento acerca da matéria, obtido a partir do consenso entre trabalhadores, empregadores e órgãos de fiscalização do trabalho.

Sala da Comissão, *30 de novembro de 2016.*

Senador JOSE MEDEIROS

SF16439_44581-34



Página: 2/2 03/11/2016 17:30:28

d635c478ffa59d2643536dabdc77380b60f846fb





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 436, DE 2012

Acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes.

Art. 1º Dê-se ao título da Seção VII do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação, passando a vigorar acrescida do seguinte art. 253-A:

“SEÇÃO VII DOS SERVIÇOS FRIGORÍFICOS E ATIVIDADES DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE”

Art. 253-A A duração da jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carne bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de outros tipos de animais que guardem

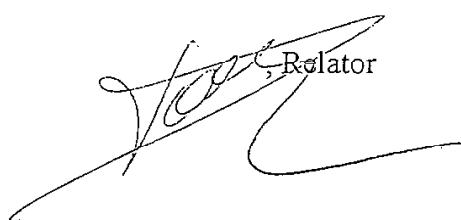
semeilhança com as atividades já arroladas será de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, vedada a adoção do regime de compensação de banco de horas.

Parágrafo único. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, será assegurado o gozo de pausa de recuperação da fadiga de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, que integrarão a jornada de trabalho para todos os efeitos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente", followed by the word "Relator" in smaller letters.

PARECER Nº 1.531, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 3, de 2009, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação – CONTAC, sugerindo seja acrescentado art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados nas empresas de abate e processamento de carnes (frigoríficos) avícolas.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

A Sugestão nº 3, de 2009, ora em apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, originou-se da atuação da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação – CONTAC.

Referida Sugestão propõe a inclusão de dispositivo, o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1941.

Esse dispositivo se inseriria no Título III da CLT (Das normas especiais de tutela do trabalho, em seu Capítulo I (Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho), Seção VII (Dos Serviços Frigoríficos) e teria por objetivo modificar a jornada dos trabalhadores de empresas de abate e processamento de carnes de ave, limitando-a a seis horas diárias e trinta e seis semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante instrumento coletivo de trabalho, vedada a adoção de regime de banco de horas.

Estabelece, ainda, que, nos trabalhos em que seja exigido especial esforço ergonômico do trabalhador, será assegurada a fruição de intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos ~~trinta e cinco minutos~~ integrará a jornada de trabalho para todos os efeitos.

II – ANÁLISE

A presente Sugestão é analisada por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com fulcro no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece:

Art. 102-E À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

A Sugestão é oriunda, como dissemos, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação – CONTAC, entidade que, se não é diretamente um sindicato, é componente de nossa estrutura sindical, pelo que, podemos afirmar que cumpre o requisito, quanto à sua autoria, do inciso I do art. 102-E.

Em sua justificação, a sugestão evoca as condições especiais de trabalho dos frigoríficos que manipulam aves, cujas especificidades refleteem-se na sobrecarga dos membros e do sistema osteomuscular dos trabalhadores. Acrescenta que as únicas formas efetivas de combate a esse risco ergonômico consistem na redução da jornada e na introdução de intervalos intrajornada que permitam a recuperação dos trabalhadores.

Entendemos, no entanto, que o trabalho no abate e processamento de aves possui características comuns, que o aproximam dos frigoríficos que processam outros tipos de carne, com atividades repetitivas que demandam a adoção de postura estática durante a maior parte da jornada. Por esse motivo sugerimos sua extensão aos trabalhadores de todas as atividades congêneres.

Como bem lembrado pela CONTAC, não há equipamentos de proteção individual para a fadiga, a monotonia e a alienação, razão pela qual a redução da jornada avulta como único instrumento de combate aos males apontados.

A sugestão merece, portanto, ser convertida em Projeto por esta Comissão, com pontuais modificações de redação para adequá-la à melhor técnica legislativa e ao esquema formal da CLT e para 60877.19753 a jornada especial é devida aos trabalhadores que efetivamente laborem no processamento de todos os tipos de carne.

Sugerimos, ainda, a concessão de prazo para que as empresas possam operar os devidos remanejamentos de escala e contratações porventura necessários para a adequação de suas atividades à nova norma, fazendo as vezes de justificação o presente relatório.

III – VOTO

Em face do exposto o voto é pela aprovação da Sugestão nº 3, de 2009, e sua apresentação na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 436, DE 2012

Acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes.

Art. 1º Dê-se ao título da Seção VII do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação, passando a vigorar acrescida do seguinte art. 253-A:

“SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS FRIGORÍFICOS E ATIVIDADES DE ABATE

Art. 253-A A duração da jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carne bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de outros tipos de animais que guardem

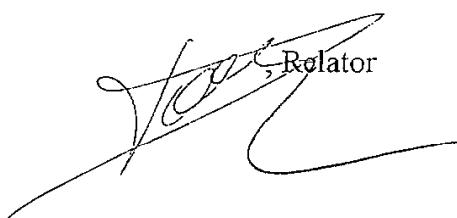
semelhança com as atividades já arroladas será de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, vedada a adoção do regime de compensação de banco de horas.

Parágrafo único. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, será assegurado o gozo de pausa de recuperação da fadiga de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, que integrarão a jornada de trabalho para todos os efeitos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vicente Relator'. To the right of the signature, the word 'Relator' is printed in a smaller, sans-serif font.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 3, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: _____
 RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lidice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randalfe Rodrigues

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO ORIUNDO DA SUGESTÃO N° 3 DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA 66º REUNIÃO DE 21/11/2012, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
LÍDICE DA MATA	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
EDUARDO LOPES	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
VAGO	3. WILDER MORAIS

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)

MOZARILDO CAVALCANTI	1. GIM
EDUARDO AMORIM	2. VAGO
MAGNO MALTA	1. JOÃO COSTA
VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente cu normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).

SEÇÃO VIII

DOS SERVIÇOS DE ESTIVA

Art. 254 - Estiva de embarcações é o serviço de movimentação das mercadorias a bordo, como carregamento ou descarga, ou outro de conveniência de responsável pelas embarcações, compreendendo esse serviço a arrumação e a retirada dessas mercadorias no convés ou nos portões.
(Revogado pela Lei nº 8.630, de 25.2.1993)

.....

(As Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, e de Assuntos Sociais)

Publicado no DSF, de 4/12/2012.